

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.471/2026**

Aprova para credenciamento as instituições de ensino relacionadas nos incisos abaixo, situadas no município de Irupi, ES, mantidas pela Prefeitura Municipal de Irupi, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.969/2026 (Processo E-Docs nº. 2026-CNT9T/CEE-ES nº. 120/2026), aprovado na Sessão Plenária do dia 09-06-2026, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar para credenciamento as instituições de ensino relacionadas nos incisos abaixo, situadas no município de Irupi, ES, mantidas pela Prefeitura Municipal de Irupi.

I – Escola Municipal Unidocente Córrego do Recreio, no período do início do ano letivo de 1991 ao final do ano letivo de 2007, a fim de regularizar a oferta dos estudantes concludentes da instituição.

II – Escola Municipal Unidocente Nemézio Pinto de Souza, no período do início do ano letivo de 1991 ao final do ano letivo de 2000, a fim de regularizar a oferta dos estudantes concludentes da instituição.

III – Escola Municipal Unidocente Córrego São Bento, no período do início do ano letivo de 1991 ao final do ano letivo de 1999, a fim de regularizar a oferta dos estudantes concludentes da instituição.

IV – Escola Municipal Unidocente Maria Amélia Andrade, no período do início do ano letivo de 1991 ao final do ano letivo de 2007, a fim de regularizar a oferta dos estudantes concludentes da instituição.

Art. 2º Considerar oficializado o encerramento das atividades escolares das instituições de ensino relacionadas nos incisos abaixo, situadas no município de Irupi, ES, mantidas pela Prefeitura Municipal de Irupi.

I – Escola Municipal Unidocente Córrego do Recreio, a partir do final do ano letivo de 2007;

II – Escola Municipal Unidocente Córrego São Bento, a partir do final do ano letivo de 1999;

III – Escola Municipal Unidocente Maria Amélia Andrade, a partir do final do ano letivo de 2007;

IV – Escola Municipal Unidocente Nemézio Pinto de Souza, a partir do final do ano letivo de 2000;

V – Escola Pluridocente Japecanga, a partir do final do ano letivo de 2007;

VI – Escola Pluridocente Santa Rosa, a partir do final do ano letivo de 2007;

VII – Escola Unidocente Barra de Santa Rosa, a partir do final do ano letivo de 2007;

VIII – Escola Unidocente Cabeceira do Fama, a partir do final do ano letivo de 2000;

IX – Escola Unidocente Manoel Mariano Pereira, a partir do final do ano letivo de 2007.

Parágrafo Único Objetivando a regularização da oferta para os estudantes concludentes das instituições citadas no *caput*, este Conselho oficializou o encerramento das atividades escolares, apesar da falta de documentação comprobatória.

Vitória, ES, 12 de agosto de 2026.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE-ES

Homologo
Em 12 de agosto de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação